

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

Regulamenta a distribuição de Aulas e Sala de Recurso Multifuncional para o ano letivo de 2023 nos Estabelecimentos Municipais de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes no uso das atribuições que lhe conferido por lei, tendo em vista as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº 07 de 22/12/1976 – Estatuto do Magistério Público, Constituição Estadual, Lei nº 9394 de 20/12/1996 – LDB, Lei nº 6174/1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e Deliberação 02/2016 – CEE, Orientação nº 004/2018 - DEE. **RESOLVE:**

ART. 1º: Regular o processo de distribuição de turmas/aulas nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal:

§ 1º É obrigatória a presença do professor no processo de distribuição de turmas/aulas, caso não possa comparecer poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida, não havendo possibilidade de interpor recurso em favor de sua função.

§ 2º: As regências de turmas serão atribuídas aos professores preferencialmente Efetivos;

§ 3º: O processo de escolha de aulas e/ou turmas será realizado uma única vez, conforme Anexo I sendo que para aqueles professores que assumirem concurso após o período de distribuição, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Designação do mesmo para ocupar as aulas e/ou turmas necessárias e/ou em vacância.

§ 4º: As aulas e/ou turmas serão atribuídas aos professores efetivos, respeitando a seguinte ordem de classificação:

I – Professor com maior tempo de serviço no Magistério Público neste Município;

II - Havendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será a prioridade ao professor que tiver a colocação mais avançada na classe em que se encontra na tabela funcional;

III - Havendo ainda empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será a maior titulação.

IV - Permanecendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será maior número de carga horária referente a formação continuada fornecida pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura deste município, no ano anterior;

V - Permanecendo ainda o empate, o novo critério de desempate será pela maior idade dos interessados.

§ 5º: O tempo de serviço no magistério público municipal terá como base, a data da nomeação no cargo que o mesmo professor assumiu neste município.

§ 6º: Não poderá participar da distribuição, para assumir a função de regência de turma, o professor que esteja afastado por motivo de saúde há mais de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Resolução, exceto se o afastamento tiver como data determinada para retorno o início do próximo ano letivo.

I – A data para retorno deverá ser comprovada por atestado médico, a ser entregue junto ao Departamento de Recursos Humanos, até a data designada para distribuição das aulas.

II – Caso o afastamento decorra de licença maternidade, não se aplica o disposto no presente parágrafo.

III - Em caso de licença sem vencimento o mesmo será atribuído pela Secretaria de Educação no ato de sua reintegração ao cargo.

§ 7º: Para atuar nas disciplinas de Educação Física, o professor deverá ser preferencialmente concursado na referida área de acordo com critérios contidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público deste Município.

§ 8º: Caso não houver professor suficiente com habilitação nestas áreas, as aulas serão distribuídas aos profissionais do quadro com formação acadêmica em pedagogia.

§ 9º: O professor efetivo regente ou temporário de turma deverá cumprir obrigatoriamente às 13 aulas somente em um período (matutino/vespertino), devendo cumprir às 7 horas atividades no mesmo período exceto em casos em que haja interesse público para organizações diferentes. A qual devem ser registrada em ata própria da instituição de Ensino.

§ 10º: O professor efetivo que escolher trabalhar as disciplinas de hora atividade poderá assumir suas aulas nos dois períodos (matutino/vespertino) cumprindo a carga horária do seu respectivo concurso público ou temporário. Somente com justificativa escrita a punho de trabalho em outras instituições de ensino e/ou quando houver interesse público a qual deve ser entregue na instituição de ensino.

ART. 2º: A distribuição de atividades, para professores temporários, deverá seguir a ordem estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade de cada instituição.

ART 3º: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação instituir uma comissão de acompanhamento, com o apoio da direção e coordenação da instituição, para acompanhar a distribuição de turmas e aulas que deverá ser realizada coletivamente.

§ 11º: A Comissão de acompanhamento será composta por: 01 Diretora, 01 Coordenador Pedagógico da escola, 01 coordenador pedagógico da secretaria, 01 a secretária municipal de educação responsável pela pasta.

ART. 4º: Os professores que assumirem as turmas deverão estar cientes do compromisso com todos os programas educacionais, projetos e formações em que a Secretaria Municipal de Educação venha a promover, assim como, os Programas Educa Juntos, Tempo de aprender que são programas de incentivo do governo Estadual, participando das formações disponibilizadas, bem como cooperar na realização das oficinas para elaboração do material didático, visando contribuir para a aprendizagem dos estudantes.

§ 12º: Programa Tempo de Aprender constituído pela portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 para professores que assumirem infantil 5º e anos iniciais 1º ao 5º anos do ensino fundamental, participando das formações disponibilizadas.

ART. 5º: No Centro Municipal de Educação Infantil, serão utilizados os mesmos critérios dos demais para a distribuição das turmas.

ART. 6º: Para atuação em docência na sala de Recursos Multifuncional, no Ensino Regular, onde houver demanda em aberto, os professores deverão ser especializados, conforme as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, a Deliberação 02/16 – CEE, a Orientação nº004/2018 DEE e Instrução nº 15/2018 SEED/SUED. São atribuições dos professores de atendimento educacional especializado:

a) Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

b) Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado- AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição escolar;

c) Produzir e adequar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos estudantes e os desafios, barreiras que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

d) Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da instituição escolar visando à construção de um trabalho colaborativo, a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

e) Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação em todos os espaços e atividades;

f) Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante matriculado Sala de Recursos Multifuncionais e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado.

g) Alunos com autismo seguira de acordo com a lei **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012** e orientações do laudo médico.

ART. 8º: Para os professores com dois padrões de 20 horas, será garantido os turnos dos mesmos em horários compatíveis.

ART. 9º: Caso haja diminuição do quantitativo de aulas e/ou turmas de um ano letivo para outro, os professores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, que poderá designar os mesmos para a ocupação de atividades

específicas do seu cargo, como: cobrir atestados médicos, licença maternidade, licença médica, licença especial e/ou prêmio, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria ou outras emergências surgidas no decorrer do ano.

ART. 10º: O professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério, quando usufruir de sua Licença Prêmio, ao retornar às suas funções, deverá assumir a turma a qual escolheu na distribuição de turmas, sem acarretar prejuízos ao andamento das atividades escolares.

ART. 11º: Somente serão aceitos os recursos contra a distribuição de aulas, que tenham sido protocolados na respectiva no setor de protocolo da prefeitura municipal no prazo máximo 48 horas contadas a partir da data em que se realizou a distribuição, exceto para casos de escolha por procuração.

ART. 12º: Todos os procedimentos da distribuição de turmas deverão ser registrados em ata, sendo que os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação com base e suporte em pareceres jurídicos da Administração, a qual deve ser registrada em livro ata da própria secretaria de educação.

Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções e disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANFRINÓPLIS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Registre-se e Publique-se:

**MARIZA RECALCATI** - Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**

Cronograma de distribuição de aula 2023

Data	Horário	Local
13/12/2022	19h00	CMEI- Mundo Encantado
15/12/2022	19h00	Escola Municipal Eça de Queirós
16/12/2022	19h00	Escola Municipal Cecília Meireles

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022 - Processo nº 1072/2022

Objeto: Aquisição ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S 10, para veículos oficiais da frota municipal, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA**

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
M.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP	1	1	COMBUSTIVEL ETANOL	RODOIL	50.000,00	3,53
M.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP	1	2	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	RODOIL	150.000,00	4,31
Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	1	3	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL COMUM	Petrobrás	150.000,00	5,53
Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	1	4	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10	Petrobras	250.000,00	5,54

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08/12/2022.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 105/2022**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Em cumprimento ao disposto no art. 71, parágrafo 1 da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Avental de TNT Descartável Impermeável Manga Longa 50gr	K-DU		UN	8.500,00	5,69	48.365,00
<b>TOTAL</b>								<b>48.365,00</b>

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 08/12/2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022 - Processo nº 1072/2022

OBJETO: Aquisição ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S 10, para veículos oficiais da frota municipal, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM.**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMBUSTIVEL ETANOL	RODOIL	TIPO "HIDRATADO"	LITRO	50.000,00	3,53	176.500,00
1	2	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	RODOIL	TIPO "GASOLINA C"	LITRO	150.000,00	4,31	646.500,00
<b>TOTAL</b>								<b>823.000,00</b>
Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL COMUM	Petrobrás		LITRO	150.000,00	5,53	829.500,00
1	4	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10	Petrobras		LITRO	250.000,00	5,54	1.385.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.214.500,00</b>

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2021**  
**Pregão nº 124/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, hora técnica e deslocamento em 38 relógios pontos (Marca Henry, Modelo Prisma R02 com Leitor Biométrico LFD "Dedo Vivo) e fornecimento de até 4 relógios pontos novos (quando solicitado e necessário).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA;

VIGÊNCIA: 14/12/2023

VALOR RENOVADO: R\$ 75.096,00

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO - Representante Legal